



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil e Igualdade de Oportunidades

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2238/2020/ME

Brasília, 08 de julho de 2020.

Às Chefias de Inspeção do Trabalho

c/c Coordenadores Regionais de Aprendizagem

Assunto: Orientações acerca do retorno dos aprendizes às atividades práticas e teóricas presenciais no período de pandemia.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100762/2020-87.

Prezados (as) Senhores (as),

1. Considerando os questionamentos recebidos pela Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil e Igualdade de Oportunidades – DTIOP em relação ao Ofício Circular nº 2201/2020/ME, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho entendeu necessária a divulgação de Ofício Complementar com vistas a esclarecer questões voltadas especificamente ao retorno dos aprendizes às atividades práticas e teóricas no período de pandemia.
2. Frisa-se que o presente Ofício somente complementa informações repassadas por meio do Ofício Circular nº 2201/2020/ME, não havendo, pois, quaisquer alterações de posicionamentos relativas ao tema por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Nesse sentido, em relação ao retorno dos aprendizes adolescentes às atividades teóricas presenciais, necessário se faz informar o que se segue: por se tratarem de atividades realizadas em salas de aula, nas quais se verifica a proximidade de inúmeras pessoas, muitas vezes sem o afastamento necessário, **as atividades teóricas presenciais dos aprendizes adolescentes só retornarão à medida que as atividades educacionais forem retomadas no âmbito do ente federativo.**
4. Sendo assim, para o retorno das atividades teóricas presenciais, deverão ser observadas as disposições regionais referentes ao retorno das atividades educacionais presenciais, para aplicação ao caso concreto de cada entidade.
5. Por exemplo, à medida que as escolas públicas ou os cursos profissionalizantes tiverem autorização dos entes competentes para o retorno das atividades presenciais, as entidades qualificadoras estarão autorizadas, nas respectivas localidades, a retomarem suas atividades, respeitados os mesmos critérios porventura estabelecidos pelo ente federativo para a retomada das atividades nas escolas ou cursos profissionalizantes, salvo qualquer outra regulamentação regional em contrário.
6. É válido lembrar que, apesar da impossibilidade de retorno das atividades teóricas presenciais até que as atividades escolares sejam retomadas, as atividades práticas dos aprendizes adolescentes nas

empresas poderão ser retomadas, nos termos do Ofício Circular nº 2201/2020/ME, desde que: (a) a retomada da atividade econômica principal do empregador esteja liberada ou não tenha sido interrompida pela autoridade competente; (b) a entidade formadora realize o acompanhamento das atividades práticas; e (c) o estabelecimento no qual o aprendiz realizará suas atividades práticas se responsabilize pela adoção das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, previstas na Portaria Conjunta n.º 20, de 2020.

7. Ressalta-se, por fim, que as atividades práticas, realizadas no âmbito das entidades qualificadoras, em ambiente laboratorial, poderão ser retomadas sempre que essas entidades atendam o requisito (c) constante do item 6 deste ofício, e desde que não exista vedação do ente federativo competente para realização de atividades econômicas relacionadas à área do curso ou de atividades educacionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Paula de Faria Polcheira Leal

Chefe da Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil e Igualdade de Oportunidades

Documento assinado eletronicamente

Joatan Batista Gonçalves dos Reis
Coordenador-Geral de Fiscalização do Trabalho

Documento assinado eletronicamente

Romulo Machado e Silva
Subsecretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Joatan Batista Gonçalves dos Reis, Coordenador(a)-Geral**, em 08/07/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula de Faria Polcheira Leal, Chefe de Divisão**, em 08/07/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Machado e Silva, Subsecretário de Inspeção do Trabalho**, em 08/07/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9046857** e o código CRC **1802174D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo B, 1º andar, sala 176 - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70056-900 - Brasília/DF

(61) 2031-6638 - e-mail cgfit@mte.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100762/2020-87.

SEI nº 9046857